

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO



Condições Específicas do Produto Turístico Contratado

Dados do Cliente Contratante

Nome completo: _____ Nasc: ____/____/____
CPF: _____ RG: _____
Endereço: _____ Nº _____
Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____ - _____ Estado: _____ Cidade: _____
Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____
E-mail: _____/_____

Produto Turístico Contratado

Destino:		Saída		Retorno	
Incluindo:	_____ _____ _____ _____				

Dados do(s) passageiro(s):

(*) Preenchimento obrigatório de todos os itens abaixo.

Sobrenome / Nome *	Data Nasc. *	Passaporte *	RG: *	CPF *

Condições Comerciais

a) O Produto Turístico contratado tem o valor total de R\$_____.

b) Referido valor será pago pelo Contratante da seguinte forma:

() Em espécie, à vista () cheques de titularidade do Contratante () boleto bancário

() cartão de crédito

Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo



Número de parcelas: _____

Valor das parcelas _____, com primeiro vencimento para _____, e as demais para o mesmo dia dos meses subseqüente. Caso a parcela vença em dia não útil, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento.

Seguro Viagem (opcional, consulte nosso atendimento)

A tranquilidade de uma viagem deve ser garantida através de um plano de seguro do tipo assistência de viagem, de livre escolha do Contratante, a fim de que esteja protegido, segundo seus interesses, por eventuais acidentes, assistência médico-hospitalar, farmácia, assistência odontológica, perda de bagagem, transportes etc. O Contratante declara que foi orientado(a) pela Contratada sobre as várias possibilidades de seguros de assistência de viagem existentes e necessários.

OBSERVAÇÃO:

Passageiros acima de 80 (oitenta) anos terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor das coberturas de gastos médicos e repatriação previstas na Apólice. É RECOMENDAVEL QUE TODO CIDADÃO BRASILEIRO, QUANDO EM VIAGEM À EUROPA, POSSUA UM SEGURO DE VIAGEM COM COBERTURA DE, PELO MENOS, 30.000 EUROS.

SÃO PAULO, _____

Contratante: _____

Contratada: TURNET VIAGENS E TURISMO LTDA : _____

Se houver, Agencia de Turismo: _____
(carimbo e identificação do vendedor)

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:

Condições Gerais da Contratação

Pelo presente Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo, TURNET VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 03.342.815/0001-47, estabelecida na Avenida São Luís, 50, 28º andar - CEP: 01046-000 - República - SP, a seguir denominada Contratada, e, de outro lado, na qualidade de Contratante, e assim a seguir simplesmente denominado, comparece a pessoa qualificada nas Condições Específicas da Contratação, acima.

Tem entre si ajustado o que segue:

1) Declarações

- a) O Contratante, acima qualificado, declara e confirma a veracidade das informações relativas aos seus dados pessoais e cadastrais, assinando este Contrato como responsável por si e pelas demais pessoas qualificadas como “Passageiros” nas Condições Específicas da Contratação, acima, para quem as reservas são feitas.
- b) O Contratante declara ter conhecimento que a Contratada é intermediária entre o Contratante e os fornecedores do(s) produto(s) turísticos contratados.

2) Objeto

- a) O presente contrato tem por objeto a intermediação, pela Contratada, dos serviços turísticos prestados por hotéis, companhia aéreas, rodoviárias e marítimas, receptivos, locadoras de veículos, etc, ao Contratante e demais passageiros.
- b) Na qualidade de intermediária entre seus clientes e prestadores de serviços turísticos, nacionais e internacionais, a Contratada se exime de toda e qualquer responsabilidade por perdas ou danos, resultantes de casos fortuitos ou de força maior, dentre os quais, mas sem se limitar a: greves, distúrbios, quarentenas, guerras, fenômenos naturais, terremotos, furacões, enchentes, avalanches, modificações, atrasos e/ou cancelamento de trajetos aéreos devido a motivos técnicos, mecânicos e/ou meteorológicos, sobre os quais a Contratada não possui poder de previsão ou controle.
- c) DOS SERVIÇOS CONTRATADOS — São aqueles descritos no item “Produto Turístico Contratado”, constante nas Condições Específicas da Contratação, acima. É de suma importância que o Contratante certifique a descrição pormenorizada do produto adquirido e fique ciente de que quaisquer afirmações feitas verbalmente a respeito de que eventuais serviços estão inclusos no preço, não devem ser consideradas ou aceitas pelo passageiro, tampouco sugestões de passeios opcionais e de outras referências que não se encontrem escritas ou mencionadas no referido item. Nas viagens adquiridas pela modalidade “tudo incluído”/“All inclusive”, estarão compreendidos no preço todos os itens oferecidos pelos estabelecimentos que adotem esse sistema.
- d) DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS — Os serviços e demais despesas que não estejam expressamente mencionados por escrito neste Contrato correrão por conta exclusiva do Contratante, as quais incluem, mas não se limitam a: taxas para expedição de documentos, obtenção de vistos consulares, taxas de embarques (aeroportos ou portos), taxa pró-turismo, ingressos de quaisquer natureza, taxas com

Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo



expedição e carregamento de bagagens, malas, atrativos como filmes de vídeo e TV a cabo, telefonemas, bebidas, produtos do frigobar, restaurantes, SPA, utilização de internet e/ou WiFi serviços de quarto e lavanderia, deslocamentos, etc. As despesas provenientes de diárias, refeições e deslocamento, quando excedentes às incluídas no programa, serão suportadas exclusivamente pelo Contratante.

3) Cessão de créditos e atrasos no pagamento

- a) O valor e a forma de pagamento do Produto Turístico contratado são aqueles definidos nas Condições Específicas da Contratação, acima.
- b) Considerando que a Contratada é intermediária dos serviços turísticos, o Contratante desde já autoriza a Contratada a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes deste Contrato, independentemente de prévia comunicação. Também autoriza a cessionária a registrar as informações decorrentes deste contrato e de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras. Estando ciente de que a consulta ao SCR pela cessionária depende dessa prévia autorização e que poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos a fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao conglomerado da Cessionária, ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços, informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas e compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar-me por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços. Se o pagamento for feito mediante a débito automático em conta corrente, desde já autoriza o banco indicado a acolher a solicitação de débito que vier a ser apresentada.
- c) Se houver atraso no pagamento, sobre o valor da obrigação vencida incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, estes calculados sobre o valor da parcela vencida. As Despesas com cobranças, tais com honorários advocatícios e custas judiciais, quando a cobrança for em Juízo, serão suportadas pelo Contratante, sem prejuízo da Contratada considerar rescindido o presente Contrato, bem como aplicar a penalidade prevista no item 5.b, variável conforme o momento em que a rescisão se operar.

4) DOS VALORES REEMBOLSÁVEIS

- a) Caso necessário, a Contratada reserva-se o direito de promover alterações que se fizerem necessárias quanto a itinerários, hotéis, serviços, etc., sem prejuízo para o Contratante. Da mesma forma, a Contratada poderá também alterar a data de embarque, a fim de garantir o transporte aéreo, limitando essas alterações a um dia a mais ou a menos da data original, informando o Contratante sobre as alterações e dando-lhe a opção de aceitar ou cancelar sua reserva com o respectivo reembolso, em até 5 dias úteis.

5) DO ARREPENDIMENTO, TRANSFERENCIAS E CANCELAMENTOS

- a) Arrependimento - Conforme a disposição legal neste sentido, se a contratação for efetivada fora do ambiente da Contratada (telefone, e-mails), poderá o Contratante exercer seu direito de arrependimento, por escrito, até 7 dias após a assinatura do presente contrato (quando ainda não executados os serviços contratados), lhe sendo devolvido, em 5 dias úteis, todo o valor pago. Após o prazo acima previsto, em caso de arrependimento, o Contratante ficará sujeito às penalidades abaixo previstas.
- b) Transferência e Cancelamento - Passado o período legal previsto para arrependimento, serão cobradas multas percentuais para transferências e cancelamentos, da seguinte forma:
- b.1) Com 30 ou mais dias de antecedência do início da viagem: 5% de multa;
 - b.2) Com 29 até 21 de antecedência do início da viagem: 20%;
 - b.3) Com 20 até 07 dias de antecedência do início da viagem: 50%;
 - b.4) A menos de 07 dias do início da viagem: 100%.
- c) Os percentuais das multas acima definidos incidirão sobre o valor total do Contrato.
- d) Atenção: Quando houver aquisição de pacotes nacionais, internacionais e/ou cruzeiros marítimos, incluso também para datas especiais (como réveillon, carnaval e feriados, as condições de desistência se aplicam de acordo com normas e condições gerais de cada fornecedor/transportador, caso os percentuais das multas sejam superiores ao acima especificados.
- e) Em todos os casos, se o bilhete aéreo já tiver sido emitido, ficará o contratante responsável pela multa aplicada pela companhia aérea, sem prejuízo do seguinte:
- e.1) Alguns dos nossos produtos turísticos utilizam voos fretados, negociados com tarifas reduzidas, impedindo a mudança de itinerário ou remarcação para qualquer outra data. Nestes casos, o cancelamento com até 30 dias antes da viagem, a multa será de 10%; entre 29 e 15 dias da viagem, multa de 50%; e com menos de 15 dias antes da viagem, perda total do valor pago.
 - e.2) O não comparecimento para embarque ou a não utilização da passagem aérea fará o passageiro perder o direito a outro embarque ou a reembolso do bilhete, nos termos e na forma do Código Brasileiro de Aeronáutica;
 - e.3) Em voos regulares, certas passagens aéreas são emitidas com tarifas especiais negociadas, implicando em certas restrições (endossos, mudanças de rotas, reembolsos etc.). Uma vez emitidas, serão aplicadas as penalidades previstas nas regras tarifárias e em caso de reembolso, o mesmo somente será feito após o ressarcimento por parte da companhia aérea.
- f) Ocorrendo desistência do Contratante em qualquer fase ou etapa da viagem, não haverá devolução de valores, tampouco qualquer bonificação para o desistente.

Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo



- g) Quando a execução dos serviços adquiridos depender de um número mínimo de participantes e, não sendo esse número atingido, reserva-se a Contratada o direito de cancelar a viagem, comunicando o Contratante com antecedência mínima de 72 horas. Ocorrendo o cancelamento, ficará a escolha do Contratante remarcar uma viagem com características e preços equivalentes. Não optando por remarcar, será devolvido pela Contratada, integralmente, o valor pago, no prazo de até 5 dias úteis.
- g) Em casos de efetiva ameaça de ocorrência de fenômenos da natureza com possíveis riscos aos participantes, situação de calamidade pública, perturbação da ordem, acidentes ou de greves prejudiciais aos serviços de viagem, poderá a Contratada cancelar a viagem, antes do seu início, ou em qualquer fase ou etapa, devendo a Contratada restituir os valores correspondentes aos serviços não utilizados, sem acréscimo de multa, juros ou qualquer outro encargo.
- h) O turista que causar perturbação ou cuja presença possa oferecer risco a saúde, à integridade física ou moral, de quem quer que seja, será desligado da viagem, sem qualquer redução do preço daquilo que vier a não utilizar por esse motivo. Os desligamentos poderão ser feitos pelos guias turísticos, bem como por autoridades competentes (comandantes de navio, avião e outros). A Contratada não se responsabiliza, não garante e não intercede pela permanência, tampouco pelo não ingresso do turista em país estrangeiro, haja vista que se insere no poder abrangido pela soberania de um Estado, poder este de natureza discricionária, independente que o passageiro se encontre apto com a documentação, não lhe sendo ressarcido nenhum valor pago.
- i) Havendo alterações na programação, por força maior ou caso fortuito, afetando parcial ou totalmente qualquer item do produto turístico contratado, a Contratada comunicará por escrito o Contratante, tão logo tenha conhecimento da alteração. Nesse caso, fica o Contratante responsável pela quitação integral do preço contratado, ainda que as Partes tenham ajustado a forma de pagamento parcelada.

6) DAS OFERTAS E DA PUBLICIDADE

- a) Os anúncios e folhetos, contendo o preço de viagens completas ou de tarifas isoladas, obedecem às normas legais de veiculação de publicidade, tendo suas validades restritas aos períodos neles mencionadas. Todavia, podem, mesmo assim, sofrer aumentos eventuais, seja pela variação cambial ou por determinação de autoridades competentes. Quando em períodos de alta temporada, feriados prolongados, realização de eventos, festejos e comemorações, as viagens poderão sofrer aumento de preço, em consequência da maior demanda de turistas. Podem, também, ocorrer remanejamento de horários de chegada e de saída ou relocação de acomodações hoteleiras, além de eventuais alterações em programas locais, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

7) DA RESPONSABILIDADE CIVIL/CRIMINAL DA CONTRATADA

- a) A Contratada é prestadora de serviços de agenciamento de viagens, atuando como intermediária entre o Contratante e os terceiros prestadores de serviços de hospedagem, transporte, alimentação, atendimento receptivos, etc.. Desta feita, para execução específica do produto final contratado, a Contratada depende da atuação de empresas sobre as quais não detém controle. Assim sendo, a Contratada garante que escolha dos terceiros que prestarão os serviços finais é realizada com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável. No entanto, a Contratada não se

Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo



responsabiliza pela prestação dos serviços realizados por terceiros, eximindo-se integralmente de toda e qualquer responsabilidade decorrente dos atos praticados pelos terceiros prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a: perdas e danos materiais e morais diretos, indiretos, lucros cessantes e perda de chance. Ademais, fica estabelecido que a responsabilidade total da Contratada (civil/criminal) por ato gerador de responsabilidade, por culpa decorrente dos serviços prestados, não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior ao valor do Produto Turístico contratado.

8) DO SEGURO VIAGEM

- a) A gratuidade no seguro TRIP Protector BRAZTOA é exclusivo aos pacotes de viagens que tem em sua composição os seguintes critérios: viagens em feriados nacionais, estaduais e municipais; viagens internacionais; viagens que incluem parte aérea.
- b) Para os demais casos, a contratação do seguro deverá ser realizada junto com o pacote de viagens, mediante cotação previa.
- c) Quando incluído no produto contratado, as informações da ficha cadastral serão usadas para emissão da apólice do SEGURO VIAGEM, cabendo ao Contratante conferir detidamente as informações preenchidas. A Contratada se exime de toda e qualquer responsabilidade por equívocos no preenchimento das informações.

9) DOS MEIOS DE TRANSPORTE

- a) **Aéreo:** Independentemente do destino do voo (nacional ou internacional) e suas condições (regulares ou fretados), a Contratada somente contrata transportadora que esteja autorizada pelo Departamento de Aviação Civil — D.A.C., pelo ANAC e pelo Ministério da Defesa, observadas as prerrogativas constantes no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), bem como as demais normas vigentes, fazendo constar os nomes dessas empresas transportadoras nos bilhetes de passagens, números dos voos, local de partida, escala e destino, os trechos a serem voados, os horários, o nome dos passageiros e outros informes de ordem técnica (classe, poltrona, categoria, etc.).
 - a.1) Algumas alterações podem ocorrer nos voos previstos, como mudança de horários, nas rotas e/ou conexões (tanto na ida como na volta), nos equipamentos, podendo passar de voo fretado para regular ou vice-versa, inclusive nos aeroportos de destino, que poderão mudar para aeroportos alternativos. Se por motivos técnicos ou operacionais, e ainda, por motivos decorrentes das condições do tempo, o voo não se iniciar, aplicar-se-ão, as disposições legais pertinentes. Quando não for possível o pouso da aeronave no aeroporto de destino, por fechamento ou impedimento, a aeronave pousará em outro, correndo o traslado por transporte rodoviário. Eventuais custos adicionais serão suportados pela companhia aérea responsável pelo voo ou pelo Contratante, caso este não concorde com as opções oferecidas pela companhia aérea.
 - a.2) O voo fretado não permite aproveitamento, desdobramento, transferência, reembolso de trecho não voado ou prolongamento de trecho, devido às condições especiais de contratação entre a Contratada e a empresa transportadora. Quando fretado, o voo não deve ser utilizado para a realização de negócios, passeios ou visitas fora do roteiro da parte terrestre, pois as datas e horários, tanto de chegada como de partida, podem ser alterados. Se o passageiro, contrariamente assim proceder, assume

Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo



o risco de sua opção. A Contratada garante a execução da programação turística e a empresa transportadora garante o transporte ida e volta, nos limites da legislação vigente.

- a.3) O Contratante está ciente de que a responsabilidade civil e criminal, decorrente do contrato de transporte, é da empresa transportadora. Ainda, o Contratante, reconhecendo a Contratada como mera intermediária, a nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, como condição ligada ao presente acordo, como sua mandatária.
- a.4) Os transportes utilizados pelos passageiros para chegarem ao aeroporto de embarque, quando não adquiridos junto a Contratada, tampouco com sua interveniência, excluem qualquer tipo de responsabilidade da Contratada.
- a.5) Bagagens: Tanto nos trechos nacionais como internacionais, existe o sistema de franquia para transporte de bagagem, que pode variar de acordo com a empresa transportadora contratada. Para que não venham a ocorrer problemas com a bagagem, recomenda-se verificar as condições de franquia indicadas no bilhete da passagem. A Contratada não se responsabiliza pelo extravio de bagagens, tampouco por custos resultantes do excesso de peso.
- a.6) De acordo com as normas técnicas do Departamento de Aviação Civil — D.A.C, há tolerância de atraso nos embarques de até, no máximo, 4 horas. Ultrapassado este período, é facultada ao passageiro, perante a empresa de transporte contratada, a escolha de remanejamento e recolocação (endosso de bilhete) para outra empresa aérea, devolução de valor pago, correndo por conta exclusiva da empresa transportadora qualquer despesa proveniente de hospedagem, locomoção e alimentação. Forneça seus Dados de Passageiro para o Secure Flight (Voo Seguro) - O programa Secure Flight foi desenvolvido pelo Departamento de Estado e Segurança dos EUA (DHS) com a finalidade de aumentar a segurança em viagens aéreas comerciais nos Estados Unidos. Em conformidade com o programa, a TSA (Administração de Segurança dos Transportes) obriga que as companhias aéreas obtenham informações específicas dos passageiros antes da viagem. As informações necessárias são conhecidas como Dados do Passageiro para o Secure Flight (Secure Flight Passenger Data). Envie cópia das folhas do passaporte que trazem o número e demais dados do passageiro.
- b) **Rodoviário:** A Contratada apenas contrata empresas reconhecidas como prestadoras desse tipo de serviços, proprietárias de ônibus de categoria turismo, que serão utilizados em viagens rodoviárias, os quais deverão atender às boas condições de funcionamento e conservação, tudo devidamente garantido pelas respectivas empresas contratadas, e também, dotados de equipamentos especiais que assegurem conforto.
- b.1) É de inteira responsabilidade das empresas de transporte rodoviário contratado o cumprimento das leis e das normas regulamentares aplicáveis, incluída a obrigatória cobertura de seguros.
- b.2) Das bagagens: É permitida uma mala por pessoa, pesando, no máximo, 20 (vinte) quilos para transporte no bagageiro e de um volume com peso máximo de 5 (cinco) quilos e de dimensões compatíveis com o espaço interno acima dos assentos dos ônibus, para “bagagem de mão”. É obrigação dos passageiros zelar pelo correto embarque de seus pertences, devendo identificar as bagagens por etiquetas ou notas fiscais de compra, tanto as de “mão” como pelos volumes, no percurso do roteiro

Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo



programado. A Contratada não se responsabiliza pelo extravio de bagagens, tampouco por custos resultantes do excesso de peso.

c) **Marítimo:** A CONTRATADA, nos programas oferecidos mediante transporte marítimo ou de passeios aquaviários, somente contrata navios ou barcos reconhecidos pelos órgãos competentes como apropriados à realização desses tipos de transporte e obedecida à legislação aplicável pela Capitania dos Portos e Serviço de Saúde dos Portos, órgãos vinculados ao Ministério da Defesa no que se refere à Marinha Brasileira e ainda, pela Polícia Marítima e Receita Federal em suas respectivas áreas de atuação, além de outras autoridades incumbidas dos licenciamentos necessários.

c.1) É de exclusiva responsabilidade das empresas que prestam serviços de transporte marítimo de pessoas ou de passeios aquaviários, o devido cumprimento das leis e das normas regulamentares aplicáveis a essa atividade, inclusive da devida cobertura de seguros.

c.2) Das bagagens: Tanto nos trechos nacionais como internacionais, existe o sistema de franquia para transporte de bagagem, que pode variar de acordo com a empresa transportadora contratada. Para que não venham a ocorrer problemas com a bagagem, recomenda-se verificar as condições de franquia indicadas no bilhete da passagem. De todo modo, o peso liberado da bagagem pessoal não deve estimular o embarque de muitas malas. Para seu conforto, sugerimos que leve o necessário. A Contratada não se responsabiliza pelo extravio de bagagens, tampouco por custos resultantes do excesso de peso.

d) Em todos os casos, recomendamos que documentos, joias, valores, máquinas fotográficas, filmadoras, objetos frágeis e afins, sejam portados na bagagem de mão, sob vigilância direta do passageiro.

10) DOS EMBARQUES

a) Para garantia de embarque em qualquer espécie de transporte, é aconselhável atentar-se para o tempo de antecedência mínima constante no “voucher”, devendo o passageiro portar consigo documentos pessoais.

b) O Contratante deverá se apresentar ao representante da Contratada, que estará presente no embarque (quando contratado esse serviço específico), portanto os documentos expedidos pela Contratada e necessários para viagem (voucher e/ou ordem de serviço, documentos pessoais, passaporte, etc).

c) É de responsabilidade do passageiro, o ato de apresentar-se com antecedência nos locais indicados. A apresentação do passageiro sem a documentação referida, ou estando esta ilegível e/ou rasurada, implicará no não embarque, arcando o passageiro, exclusivamente, com toda e qualquer responsabilidade pela perda do embarque e pelas consequências e encargos decorrentes.

d) Entende-se como documento pessoal, o documento de identidade válido (alguns locais não aceitam documentos emitidos há mais de 10 anos) e Passaporte (para voos internacionais), não sendo permitida a apresentação de cópias autenticadas, atentando-se as datas de validade, não estando rasgados e/ou rasurados. Documentos não apresentados na forma devida implicará no não embarque, posto que vetado pelas empresas transportadoras e/ou pelo serviço de fiscalização competente (Polícia Federal, D.A.C., etc.), sem responsabilidade alguma da Contratada. É obrigação exclusiva do passageiro obter com antecedência razoável os devidos documentos.

Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo



- e) Para embarque de menores de 12 anos, desacompanhado dos pais e/ou responsáveis (detentores do pátrio poder, tutor ou curador), é necessário alvará judicial, concedido perante a Vara da Infância e Juventude, tanto para viagens nacionais como internacionais. Na ausência de um dos pais, é necessário o consentimento do outro, por autorização, com firma reconhecida e foto atualizada. Os passageiros podem se informar sobre a documentação necessária através dos órgãos responsáveis como: Infraero (www.infraero.gov.br); Departamento ANAC ou Polícia Federal (www.dpf.gov.br).
- f) A Contratada se compromete a disponibilizar a retirada do voucher e demais documentos referentes à viagem na unidade ou loja de aquisição, com antecedência máxima de até 2 dias antes da viagem.

11) DA HOSPEDAGEM

- a) O nome do hotel, o tipo de acomodação adquirida e demais peculiaridades do Produto Turístico adquirido, devem constar no voucher. Para categoria do apartamento diferenciada daquela adquirida e/ou localização especial, caberá ao Contratante verificar sua disponibilidade e, havendo, implicando diferença no preço, sob suas expensas, tratar diretamente com hotel.
- b) No Brasil, os quartos de hotéis, comumente, têm capacidade para 2 ou 3 pessoas. Para acomodação das pessoas excedentes, através de camas articuláveis, dobráveis ou sofá-cama, deverá o Contratante, no ato da aquisição dos serviços, informar a Contratada, a fim de que esta verifique a disponibilidade do hotel.
- c) Os horários de entradas e saídas dos apartamentos nos hotéis devem ser rigorosamente respeitados, podendo os períodos de “início” “saída” das diárias variarem de acordo com o local. Os horários de entrada e saída nos apartamentos dos hotéis não variam em razão dos horários de voo (chegada ou partida). Havendo entrada antecipada ou saída posterior, quando disponíveis, deverá o Contratante assumir os encargos, diretamente com o hotel.
- d) Nas ocasiões em que, por qualquer motivo, possam comprometer a execução dos serviços contratados, poderá a Contratada alterar os hotéis, devendo acomodar os passageiros em hotel de categoria similar ou superior ao contratado.
- e) A Contratada orienta os clientes para que as quantias em dinheiro maiores do que aquelas necessárias ao uso diário, documentos importantes e demais objetos de alta estima ou valor, sejam guardados nos cofres dos hotéis. Na impossibilidade de uso dos cofres (pelo tamanho ou características dos objetos guardados), deverá o cliente informar, por escrito, o objeto (características, acessórios e valor) ao hotel, para que lhe seja facultada outra possibilidade de guarda, estando a Contratada exonerada de qualquer responsabilidade.

12) DA ALIMENTAÇÃO

- a) A alimentação ocorrerá de acordo com a modalidade contratada. O café da manhã, por exemplo, é comumente incluso nas diárias dos hotéis brasileiros. Na modalidade “meia pensão”, será disponibilizado o café da manhã e outra refeição (podendo ser almoço ou jantar, conforme determinação de cada hotel). Na modalidade “pensão completa”, será disponibilizado o café da manhã, almoço e jantar, ressalvada as regras próprias do hotel escolhido. As refeições ocorrem dentro do hotel, conforme regras próprias deste.

Contrato de Intermediação de Serviços de Turismo

- b) Nos casos de dieta alimentar ou na exigência de qualquer item especial na alimentação, se faz necessário consulta prévia sobre a possibilidade de atendimento pelo hotel. Podendo nestes casos haver cobrança extra, que será suportada exclusivamente pelo Contratante.



13) DAS DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES

- a) Os passeios opcionais não estão inclusos no preço do Produto Turístico contratado, não cabendo qualquer responsabilidade da Contratada quanto à execução destes, devendo o Contratante contratar diretamente com as empresas prestadoras.
- b) O Contratante que, no decorrer da viagem, necessitar de assistência médica ou remédios, deverá suportar tais encargos. A Contratada orienta para que os titulares de seguro saúde ou assistência médica, portem consigo os documentos necessários para atendimento fora do domicílio habitual. Se o Contratante se interessar por seguros que deem coberturas especiais, superiores aos mínimos legais para o tempo de duração da viagem, deverá adquiri-lo separadamente.
- c) Como expressão de seu inteiro e exato conhecimento, e de sua perfeita concordância com tudo o que acima foi mencionado, o Contratante assina abaixo, sem quaisquer restrições.
- d) O presente instrumento está disponível para consulta no site da Contratada.
- e) Obrigação da Agência de Viagens e Turismo perante a Contratada: para a efetiva concretização do pacote turístico, entre passageiro, Agência e a Contratada, se faz necessário a confirmação da reserva, assim como o repasse dos valores pagos pelo passageiro para a Contratada.

SÃO PAULO, _____

Contratante: _____

Contratada: TURNET VIAGENS E TURISMO LTDA : _____

Se houver, Agencia de Turismo: _____
(carimbo e identificação do vendedor)

Testemunhas:

2) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG: